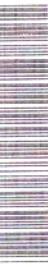




ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 332/2023  
Data: 14/02/2023 - Horário: 10:59  
Legislativo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
IMPLEMENTAÇÃO DE PARACICLOS E  
BICICLETÁRIOS EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Estadual a criação e implementação de paraciclos e biciletários nos estabelecimentos públicos do Estado de Alagoas, devendo ser disponibilizados gratuitamente aos ciclistas, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 2º. O Poder Executivo Estadual promoverá ações de conscientização e respeito aos ciclistas, por meio de campanhas publicitárias educativas, bem como fiscalizará o cumprimento deste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
13 de fevereiro de 2023

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Estadual a criação e implementação de paraciclos e bicicletários nos estabelecimentos públicos do Estado de Alagoas, devendo ser disponibilizados gratuitamente aos ciclistas, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

A implantação de bicicletários em locais de acesso público garante maior segurança ao ciclista, face ao crescimento desenfreado do furto de bicicletas registrados no Estado. Em símile proposição, a proponente destacou que “cabe destacar que estudos recentes demonstram que uma pessoa, ao pedalar 30 minutos, elimina aproximadamente 240 calorias, o que denota o caráter vital desse importante veículo”.

Muitos usuários de bicicleta como meio de locomoção se veem impedidos diante da inércia de alguns Municípios em implementar a presente medida, de modo que optam por outros transportes em virtude da ausência de bicicletários públicos em espaços de uso comum.

Pelas razões acima expostas, entendemos por importante a presente proposição, de modo que rogamos aos pares desta Casa a aprovação do presente, na íntegra.

**RONALDO MEDEIROS  
Deputado Estadual**